

## ÉTICA E COMPROMISSO

ANO 22 - EDIÇÃO Nº 676 - PATROCÍNIO - MG, 22 DE SETEMBRO DE 2023

### CÂMARA MUNICIPAL RECEBE A VISITA DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL LÍBIA LASSI LOPES

Dando sequência às visitas pelos alunos e alunas das Escolas do Município, a Escola do Legislativo Paulo Sérgio de Moraes, da Câmara Municipal de Patrocínio, recebeu na manhã desta quarta-feira, 13 de Setembro, a Escola Municipal Líbia Lassi Lopes. Participaram 18 alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental, acompanhados pela Diretora da Escola, Flaviane; da Supervisora Valéria e pela professora Sandra Maria.

Os alunos foram recepcionados pelos membros da Escola do Legislativo, Nicolau José Caixeta (Monitor) e Valéria Lopes Resende (Coordenadora) momento em que receberam várias

orientações e explicações do funcionamento desta Casa de Leis. Em seguida conheceram a Galeria dos Ex-Presidentes, os gabinetes dos vereadores e demais setores da Câmara acompanhados pelo vereador Paulinho Peúca e por seus assessores Gustavo Santos e Christian Anderson.

A visita da temática foi Processo Legislativo. Na sequência todos se dirigiram ao plenário, onde ocorreu a “Plenária Mirim”.

#### ESCOLA DO LEGISLATIVO

Tem o intuito de contribuir mostrando aos alunos e alunas qual é o papel do vereador, o caminho que seguem para legislar, a relevância do Parlamento em busca da Cidadania e Democracia, além de oportunizar experi-

ências dos discentes no papel do parlamentar. Neste ano, a Câmara Municipal de Patrocínio, através da Escola do Legislativo, recebeu as visitas da Escola Estadual José Eduardo de Aquino (1º Ano do Ensino Médio com 35 alunos), da Escola Estadual Irmã

Gislene (1º Ano do Ensino Médio com 120 alunos), da Escola Municipal Casimiro de Abreu (3º e 4º Anos do Ensino Fundamental com 43 alunos), da Escola Municipal Célia Lemos (3º Ano do Ensino Fundamental com 19 alunos) e da Escola Municipal Líbia Lassi Lopes (5º Ano do Ensino Fundamental com 18 alunos).

ASCOM CMP / Alex Guimarães Machado



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 21/2023**

**PROCESSO Nº. 29/2023**

**MODALIDADE: Pregão - RP 12**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Aos dias 18 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 21/2023, do processo administrativo nº 29/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL ENGARRAFADA, COM E SEM GAS, E DE ÁGUA MINERAL EM COPO, PARA CONSUMO GERAL, REUNIÕES LEGISLATIVAS E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 21/2023.

**1.2** - As Autorizações de Fornecimento (AF) serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

**1.3** - Seguem os itens e as especificações do objeto:

**CLAUDIA APARECIDA DA COSTA 07580486610**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 387 - Bairro Constantino.

Patrocínio/MG

SOLICITAÇÃO: 0008741						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Global
0001	15.000,0000	GF	ÁGUA MINERAL - COMPOSIÇÃO: GASEIFICADA ARTIFICIALMENTE. CLASSIFICAÇÃO: ÁGUA MINERAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE. NÃO CONTÉM GLUTÉN. PH MÍNIMO DE 6,4 A 25°C. INDÚSTRIA BRASILEIRA. EMBALAG EM RECICLÁVEL. NÃO DEVERÁ PRESENTAR CHEIRO (INODORA), NÃO TER COR (INCOLOR), NÃO TER GOSTO (INSÍPIDA) E NÃO SER CONTAMINADA POR MICROORGANISMOS CAUSADORES DE PROBLEMAS DE SAÚDE. DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES QUANDO DA DATA DA ENTREGA.	Serra Negra	R\$ 1,75	R\$ 26.250,00



0002	14.000,0000	UN	AGUA MINERAL - COMPOSICAO: SEM GAS, GARRAFA COM 500 ML. CLASSIFICAÇÃO: ÁGUA MINERAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE. EMBALAGEM RECICLÁVEL. INDÚSTRIA BRASILEIRA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PH MÍNIMO DE 6,4 A 25°C. NÃO DEVERÁ APRESENTAR CHEIRO (INODORA), NÃO TER COR (INCOLOR), NÃO TER GOSTO (INSÍPIDA) E NÃO SER CONTAMINADA POR MICROORGANISMOS CAUSADORES DE PROBLEMAS DE SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES QUANDO DA DATA DA ENTREGA.	Serra Negra	R\$ 1,50	R\$ 21.000,00
0003	12.000,0000	UN	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS COPO COM 200 ML. CLASSIFICAÇÃO: ÁGUA MINERAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE. EMBALAGEM RECICLÁVEL. INDÚSTRIA BRASILEIRA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PH MÍNIMO DE 6,4 A 25°C. NÃO DEVERÁ APRESENTAR CHEIRO (INODORA), NÃO TER COR (INCOLOR), NÃO TER GOSTO (INSÍPIDA) E NÃO SER CONTAMINADA POR MICROORGANISMOS CAUSADORES DE PROBLEMAS DE SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES QUANDO DA DATA DA ENTREGA.	Plena	R\$ 0,88	R\$ 10.560,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 57.810,00</b>	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

GF = Garrafa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1** - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao **fornecedor**, após o recebimento definitivo do objeto, o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

**2.2** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), aos Débitos Trabalhistas (CNDT).



**2.3** - Estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor**.

**2.4** - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

**2.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**2.6** - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** - Termo de Referência do Edital.

**2.7** - Nenhum pagamento isentará o **fornecedor** das responsabilidades e obrigações, nem implicará no recebimento definitivo do(s) produto(s).

**2.8** - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3** - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.0700150000000000 - Gêneros de Alimentação

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Caberá ao FORNECEDOR, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93, as obrigações abaixo relacionadas.

**5.1** - Fornecer e entregar os produtos nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência da Autorização de Fornecimento (AF), sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**5.2** - Ocorrendo a rejeição do(s) produto(s) pelo não atendimento às especificações exigidas no edital, substituí-lo(s) no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a mesma, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**5.3** - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.





**5.4** - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

**5.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.6** - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 21/2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93, as obrigações abaixo relacionadas.

**6.1** - Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) e promover a fiscalização dos produtos objeto deste certame quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado.

**6.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

**6.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o **fornecedor** entregar fora das especificações.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**6.5** - Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

### **7.1 - Da Entrega dos Produtos:**

**7.1.1** - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias, após a ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**7.1.2** - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa.

**7.2 - Do recebimento**, nos termos dos art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93:

**7.2.1** - O **recebimento provisório** será realizado após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência, no ato da entrega e mediante Recibo (art. 73, § 1º) assinado pelo servidor responsável junto ao Setor de Almoxarifado.

**7.2.2** - O **recebimento definitivo** será realizado em até 3 (três) dias úteis, contados da entrega, após a análise qualitativa dos equipamentos entregues e mediante Recibo (art. 73, § 1º) assinado pelo servidor responsável junto ao Setor de Almoxarifado.

**7.2.2.1** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Recibo Definitivo através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos produtos, desde que haja a acusação do recebimento deste.

**7.2.3** - No ato de entrega dos produtos a empresa fornecedora deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**7.2.4** - Todos os produtos apresentados para recebimento deverão apresentar alto padrão de qualidade, resistência e durabilidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no **anexo I** - Termo de Referência do Edital.

**7.2.5** - Se após o recebimento provisório constatar-se qualquer anomalia que comprometa a eficiência na utilização do objeto, estando os itens em desacordo com a proposta, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.6** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.

**7.2.7** - Ocorrendo a rejeição a empresa deverá realizar a troca, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**7.2.8** - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

**7.2.9** - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o entregue, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.10** - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega, autorizando o pagamento.

**7.2.11** - Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do **fornecedor** signatário da Ata de Registro de Preços pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**7.2.12** - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O **fornecedor** terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas, observados os preceitos do Decreto Federal nº 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

**8.1.1** - Pela Câmara Municipal quando:

- a.** o **fornecedor** não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
- b.** o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- c.** o **fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;**



**d.** houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;  
**e.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.1.2** - Pelo **fornecedor** quando:

**a.** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**b.** o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

**8.1.3** - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 8.1.1 e 8.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras “a” e “b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

**8.1.4** - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

**8.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9** - Na hipótese de se verificar atraso na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os mesmos forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(rão) o(s) fornecedor(es) sujeito(os) às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 21/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE**

**10.1** - Da **Revisão dos preços**:

**10.1.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual \*redução dos preços praticados no mercado ou de \*fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput e § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.2** - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

**a.** quando o preço registrado na Ata de Registro de Preços se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

**b.** os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.1.3** - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:



a. liberar o **fornecedor**, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.1.4** - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.1.5** - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

**10.1.5.1** - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

**10.1.5.2** - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

**10.1.6** - Mesmo estando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como no parágrafo 8º do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**10.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões na quantidade:**

**10.2.1** - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11** - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 57.810,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 21/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

**12.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2** - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 20 de setembro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal

Representante da empresa CLAUDIA APARECIDA DA COSTA 07580486610



**PORTARIA Nº 79, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL A  
SERVIDORA QUE MENCIONA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e  
nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988 e do art. 30 da Lei Complementar nº 060/2009,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Declarar estável no serviço público municipal a seguinte servidora do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Patrocínio:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
527	Gláucia Silva Pereira Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 18 de setembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA N° 80, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DESIGNA SERVIDOR A OCUPAR  
INTERNAMENTE O DE CONTROLADOR  
INTERNO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar n° 050, de 18.12.2008 alterada pela Lei Complementar n° 112 de 08 de março de 2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designa o servidor **PAULO EUSTÁQUIO DA SILVA**, inserido no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Patrocínio, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor de Tesouraria e Contabilidade, símbolo CA-ATC, a ocupar interinamente o cargo de CONTROLADOR INTERNO – símbolo AAG-CI, no período de **18 de setembro a 07 de outubro de 2023**, tendo em vista que o titular do cargo **NICOLAU JOSÉ CAIXETA DE ANDRADE** estará afastado por motivo de gozo de férias regulamentares.

**Parágrafo único.** O Servidor Paulo Eustáquio da Silva, é capacitado e habilitado para o exercício das funções inerentes ao cargo, assegurando-se a continuidade do serviço público, e optará pelo vencimento do cargo de Controlador Interno, durante esse período.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio/MG, 18 de setembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal



INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 453/2023 (PROJETO DE LEI Nº 673/2023) E À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 452/2023 (PROJETO DE LEI Nº 690/2023).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, nos termos do artigo 254 do Regimento Interno, Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto à proposição de nº 453/2023 (projeto de lei nº 673/2023) e à proposição de lei nº 452/2023 (projeto de lei nº 690/2023).

**Art. 2º** A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I – Presidente: Paulo Roberto dos Santos;
- II – Relator: Paulo César de Lima Júnior;
- III – Membro: Adriana Fátima de Paula Magalhães;
- IV – Presidente-suplente: Odirlei José de Magalhães;
- V – Relator-suplente: Carlos Alberto Silva;
- VI – Membro-suplente: Roberto Margari de Souza.

1

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio/MG, 19 de setembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
**Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG**

# ÉTICA E COMPROMISSO



[www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**

## EXPEDIENTE



INFORMATIVO  
**O LEGISLATIVO  
MUNICIPAL**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Criado pela Resolução 06/99,  
modificado pela Resolução 04/2005  
e modificado pela Resolução 63/2018  
que institui o Diário Oficial Eletrônico.  
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino  
Telefone: (34) 3515-3200 - Cep 38747-050.  
Patrocínio/MG - Site: [www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)

### VEREADORES

Adriana Fátima de Paula Magalhães  
Alexandre Vitor Castro da Cruz  
Carlos Alberto Silva - Carlão  
Florisvaldo José de Souza - Valtinho do Jandaia  
Francisca Carneiro dos Santos - Chiquita  
José Roberto dos Santos - Salitre  
Leandro Máximo Caixeta  
Natanael Oliveira Diniz  
Odirlei José de Magalhães  
Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca)  
Paulo Roberto dos Santos - Panxita  
Raquel Aparecida Rezende Moraes  
Ricardo Antoni Rodrigues - Balila  
Roberto Margari de Souza  
Thiago Oliveira Malagoli

### MESA DIRETORA

**Presidente da Câmara Municipal**  
Leandro Máximo Caixeta  
**Vice-Presidente**  
Florisvaldo José de Souza  
**1º Secretário**  
Adriana Fátima de Paula Magalhães  
**2º Secretário**  
Raquel Aparecida Rezende Moraes  
**Tesoureiro**  
Natanael Oliveira Diniz

### Redação / Fotos:

Assessoria de imprensa

### Diagramação:

Rafael Abrao Rodrigues Publicidade ME

**FALE COM A CÂMARA**



**34 3515-3200**

